



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO, E ACOMPANHAMENTO DE JOVENS E ADOLESCENTES APRENDIZES.**

#### **1 - OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente pregão eletrônico é a prestação de serviços comuns, por entidade civil sem fins lucrativos, especializada no recrutamento, seleção, treinamento, capacitação e acompanhamento de jovens e adolescentes, na quantidade de **16 (dezesseis) aprendizes, na faixa etária de 14 a 22 anos**, para ministrar o Programa de Aprendizagem, de forma a assegurar ao menor formação técnico-profissional, metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação, em atendimento a Lei nº10.097/2000, para exercerem funções de Aprendizagem em Auxiliar de logística 1440 - CBO: 4141-40 ou Auxiliar administrativo – CBO: 4110-10 com 6 horas semanais cada e cursos teóricos nas respectivas áreas e práticos desenvolvidos nas Unidades da CEASA-RJ, de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados neste termo.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Estado do RJ S/A- CEASA-RJ, pretendendo atender ao estabelecido na lei 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal 5.598/2005 que determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, autoriza a contratação, objeto deste Edital.

#### **1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços poderão ser prestados nas Unidades da CEASA-RJ, conforme quadro abaixo:

<b>UNIDADES DA CEASA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Unidade CEASA – Irajá	Av. Brasil. 19001, Irajá – RJ
Unidade Colubandê – São Gonçalo	Rua Cap. Juvenal Figueiredo, 1406, Colubandê – São Gonçalo – RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Mercado Produtor da Nova Friburgo	Av. Antônio Mario de Azevedo, 21843, Conquista – Nova Friburgo - RJ.
Mercado Produtor de Paty do Alferes	Av. Sesquicentenário, s/nº, Arcozelo – Paty do Alferes – RJ.
Mercado Produtor de São José de Ubá	Av. Orinaldo Rodrigues, 87, Centro, São José de Ubá – RJ.
Mercado Produtor de Ponto de Pergunta	Estrada Jaguareembe, 192, Km 0, Itaocara – RJ.

## **2. EMPRESAS QUE PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO**

- 2.1 Poderão participar do processo licitatório qualquer entidade sem fins lucrativos, que tenha por objeto a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA.
- 2.2 Além do registro, a entidade precisará ter estrutura física para oferecimento de cursos, programas pedagógicos que incluam fase teórica e prática, regidos pelo princípio do predomínio educativo sobre o produtivo. Os programas dos cursos de aprendizagem profissional das entidades participantes deverão estar registrados no CMDCA.

## **3. VÍNCULO**

- 3.1 Os adolescentes aprendizes, objeto deste termo de referência terão vínculo empregatício com a empresa contratada, sendo oferecido a esses a oportunidade em participar do curso de Logística, de acordo com o disposto na Lei Federal nº10.097/2000, e Decreto nº5.598 de 1 de dezembro de 2005, cujo Conteúdo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Programático Logístico (Portaria 723) é parte integrante do presente, cabendo a empresa contratada ministrar a parte teórica e a CEASA-RJ, a parte prática, com acompanhamento da empresa contratada.

#### **4. IDADE**

4.1 Os adolescentes que fizerem parte deste trabalho devem ter idade maior que 14 anos e menor que 22 anos, e estar inscritos no Programa de Aprendizagem e Formação Técnico-Profissional Metódica.

#### **5. JORNADA DE TRABALHO**

5.1 A jornada de trabalho dos menores, nas unidades da CONTRATANTE, será de 6 (seis) horas diárias, realizando uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

5.2 O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 01 (um) anos.

#### **6. NÚMERO DE APRENDIZES A SER CONTRATADO**

6.1 O número de aprendizes, para este contrato, que poderá atuar nas Unidades da CONTRATANTE, está estimado em 16 (dezesesseis) jovens, com base na Lei Federal nº10.097 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece a obrigatoriedade das empresas de médio e grande porte a contratarem jovens aprendizes na proporção de 5 a 15%, do seu quadro de empregados efetivos, com formação profissional, e ainda em atendimento ao estabelecido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Manter estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.
- 7.2 Selecionar os adolescentes aprendizes e prepará-los para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los á CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados e com registro na CTPS.
- 7.3 Supervisionar as atividades dos adolescentes aprendizes com a colaboração da CONTRATANTE, efetivando essa supervisão através de visitas periódicas de supervisores da CONTRATADA, ás unidades da CEASA-RJ, onde estiverem alocados os jovens aprendizes, entrevistas, reuniões e contatos formais e informais com os adolescentes.
- 7.4 Apresentar, juntamente a proposta de preços (Anexo II), Planilha de Formação de Custo, aberta.
- 9.4.1 Assumir todas as responsabilidades referentes ás obrigações sociais trabalhistas e fiscais que dizem respeito aos adolescentes encaminhados á CONTRATANTE, tais como: pagamento de salário, vale transporte, alimentação, INSS, FGTS, PIS, demais encargos sociais e trabalhistas.
- 9.4.2 É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar para cada Jovem e Adolescente Aprendiz o vale alimentação e/ou refeição no valor sugerido de R\$ 628,80 (Seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) reais.
- 7.5 Garantir a isenção da responsabilidade solidária á contratante, assumindo por si só todos os ônus referentes ao reconhecimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos adolescentes, nos termos da Lei, comprovando sempre que



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

solicitado, o recolhimento de todas as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos Adolescentes Aprendizizes.

7.6 Cumprir o estabelecido no Decreto 5.598/2005, especificamente o disposto no inciso II do parágrafo segundo do artigo 15.

7.7 Indicar um preposto para ser o representante da CONTRATADA junto a CONTRATADE.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE se compromete a colaborar com a CONTRATADA na supervisão dos adolescentes aprendizizes, assegurando aos profissionais da CONTRATADA, o acesso aos locais de trabalho onde os adolescentes irão atuar, de modo a facilitar o desempenho e supervisão.

8.2 À título de cooperação com a CONTRATADA, em sua ação socioeducativa, a CEASA-RJ compromete-se a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente quando solicitada e sempre que julgar necessário.

8.3 Em caso de falta que venha caracterizar possível rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos de legislação trabalhista, a CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.4 A CONTRATADA se obriga a cooperar na apuração de causas de eventuais extravios, perda, ou furto de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente à disposição da CONTRATANTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

- 8.5 Cabe a CONTRATANTE fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo adolescente, remetendo mensalmente á CONTRATADA todos os controles devidamente assinados e rubricados pela CONTRATANTE.
- 8.6 Estabelecer horário de trabalho para o adolescente, em turno diurno, das 09 às 15 horas, 30 (trinta) horas semanais, observando as normas de proteção ao trabalho do adolescente aprendiz.
- 8.7 Efetuar o pagamento á CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A CONTRATANTE, através da Diretoria Técnica, irá designar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato junto a CONTRATADA.

## **10. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

- 10.1 O gestor do contrato irá verificar a qualidade dos serviços prestados, através de relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas junto aos adolescentes, emitidos pela CONTRATADA, no qual será avaliado o cumprimento das obrigações constantes no item 9 deste termo de referência .

## **11. DO PRAZO DO CONTRATO**

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior á data de publicação de extrato do contrato no diário oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior á data convencionada nesta cláusula.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da lei n.º 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

## **12. DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ**

12.1 Para a remuneração do aprendiz a lei garante o direito de salário mínimo hora, salvo condição mais favorável.

14.1.1 Entende-se por condição mais favorável aquela fixada no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, onde se especifique o salário mais favorável ao aprendiz, bem como o piso regional de que trata a lei complementar n.º 103 de 14 de julho de 2000.

14.1.2. O contrato de aprendizagem, a convenção ou acordo coletivo da categoria poderá garantir ao aprendiz salário maior que o mínimo, (art. 428, 2.º, da CLT e art. 17, Parágrafo Único do Decreto n.º 5.598/05) e serve como parâmetro a realização do cálculo mediante a Nota Técnica n.º 52/DMSC/DEFIT/SIT/TEM, de 29 de maio de 2002.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

12.3 A falta injustificada do menor aprendiz acarretará o desconto no salário, auxílio alimentação e transporte antecipado ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimentos pela CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

### **13. REPACTUAÇÃO E ACRESCIMOS**

13.1 Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 81, inciso VI, da lei 13.303/16, observadas as disposições deste Edital.

13.2 Será adotada como data da proposta, a data da realização da licitação, por ocasião da repactuação, de antecipação dos benefícios e insumos previstos na planilha de formação de custos.

13.3 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de apresentar a planilha demonstrativa da variação de custo no período, que comprove a realidade de mercado. No caso de baixa dos custos, a iniciativa desse procedimento caberá à CONTRATANTE.

13.4 Examinada a planilha pela administração pública contratante e, se for o caso, discutidos seus valores com o CONTRATADO, chegando às partes envolvidas a outros preços e, por conseguinte ao novo valor contratual, será celebrado o competente aditamento.

13.5 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de termo aditivo ao instrumento contratual.

### **14. DO VALOR E VALIDADE DA PROPOSTA**

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar Planilhas de Formação de Custos, aberta, contendo o detalhamento da composição do custo final, estando incluídos todos os custos diretos, indiretos, encargos social e trabalhista, benefícios e taxa de administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

14.2 Para efeito de composição dos custos deverá ser considerado:

16.2.1 - Fornecimento de 03 (três) jogos de uniformes, por semestre, para cada jovem aprendiz.

16.2.2 – Fornecimento de crachá de identificação contendo informações essenciais para identificação e segurança, como nome completo, foto, nome da empresa, função (jovem aprendiz) e o número de matrícula.

16.2.3 - Fornecimento de vale transporte e vale refeição e/ou alimentação.

16.2.4 - Realização de exame médico-admissional/periódico/demissional.

16.2.5 - Contratação de seguro de vida.

14.3 O prazo mínimo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias.

## **15. DOS ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS**

15.1A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade de vales – transportes na modalidade modal aos jovens aprendizes necessários para o desenvolvimento das atividades nos respectivos meses, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor. O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratada, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.

15.2A CONTRATADA deverá fornecer auxílio – refeição e/ou alimentação conforme item 9.4.2 deste documento até o 5º dia útil do mês a serem prestados os serviços, independentemente da quantidade de dias úteis/mês, incluído o período de capacitação teórica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

## **16. AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 Os pagamentos serão efetuados, de forma mensal e consecutiva, obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente na instituição financeira contratada pelo o Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo fornecedor.

16.2 As notas fiscais deverão ser encaminhadas para pagamentos à CEASA-RJ, situada na Av. Brasil 19.001- Prédio da Administração, Sala 504 - Setor de Protocolo- Irajá - RJ.

16.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) a contar da data final de adimplemento de cada parcela.

16.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com entrega da parcela do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

Rio de Janeiro – RJ, 15 de dezembro de 2025.

---

**CARLOS AUGUSTO S. QUINTANILHA**  
DIRETOR TÉCNICO  
ID: 5037448-6

---

**DIEGO RAFAEL M. M. SANTANA**  
CHEFE DO SETOR DA AGORQUALIDADE  
ID: 5095759-7